

**PEDIDO DE RESERVA DE AÇÕES
PARA INVESTIDORES DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL**

ENJU
B3 LISTING



ENJOEL.COM.BR ATIVIDADES DE INTERNET S.A.

Companhia de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 16.922.038/0001-51

NIRE: 35. 300.554.728

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830

12º Andar, Torre 4, Vila Nova Conceição

CEP 04.543-900

São Paulo – SP

Código ISIN das Ações: “BRENJUACNOR9”

Código de negociação das Ações na B3: “ENJU3”

Nº

Pedido de Reserva para Investidores Não Institucionais (“Pedido de Reserva”) relativo à oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da **ENJOEL.COM.BR ATIVIDADES DE INTERNET S.A.** (“Companhia”), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior, compreendendo (i) a distribuição primária de, inicialmente, 45.935.000 novas Ações a serem emitidas pela Companhia (“Oferta Primária”), e (ii) a distribuição secundária de, inicialmente, 50.330.123 Ações de emissão da Companhia e de titularidade da **ARAM, LLC.** (“Aram”), a **BESSEMER VENTURE PARTNERS VIII INSTITUTIONAL L.P.** (“Bessemer VIII Institucional”), a **BESSEMER VENTURE PARTNERS VIII PARALLEL L.P.** (“Bessemer VIII Parallel”), em conjunto com a Bessemer VIII Institucional, “Bessemer”), a **DYNAMO BRASIL MASTER LLC** (“Dynamo”), a **ESTORIL INVESTMENTS S.À R.L., SPF** (“Estoril”), a **MONASHEES CAPITAL PARTNERS COINVESTMENT FUND, VII, L.P.** (“Monashees Partners VII”), a **MONASHEES CAPITAL III, LLC** (“Monashees III”), a **MONASHEES CAPITAL IV, L.P.** (“Monashees IV”), a **MONASHEES CAPITAL V, L.P.** (“Monashees V”), a **MONASHEES CAPITAL VI, L.P.** (“Monashees VI”), a **MONASHEES CAPITAL VII, L.P.** (“Monashees VII”), em conjunto com a Monashees Partners VII, Monashees V, Monashees VI e Monashees VII, “Monashees”) e os acionistas vendedores pessoas físicas identificados no Prospecto Preliminar (conforme definido abaixo) (“Acionistas Vendedores Pessoas Físicas” e, em conjunto com a Aram, Bessemer, Dynamo, Estoril e Monashees, “Acionistas Vendedores”) (“Oferta Secundária”, em conjunto com a Oferta Primária, “Oferta”).

A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, mediante registro na Comissão de

Valores Mobiliários (“CVM”), observando o dispositivo na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), com o Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/2020/SRE de 05 de março de 2020 (“Ofício-Circular CVM/ SRE”), o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”, “Novo Mercado” e “B3”, respectivamente) e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação do BANCO BTG PACTUAL S.A. (“Coordenador Líder” e “BTG Pactual”), do BANCO BRADESCO BBI S.A. (“Bradesco BBI” ou “Agente Estabilizador”), do BANCO J.P. MORGAN S.A. (“J.P. Morgan”), da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“XP”) e da UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“UBS BB” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, J.P. Morgan e a XP, “Coordenadores da Oferta”), com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 (“Instituições Consorciadas” e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”), nos termos da Instrução CVM 400.

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Bradesco Securities, Inc., pelo J.P. Morgan Securities LLC, pela XP Investments US, LLC e pela UBS Securities LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”) (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definido na Regra 144A do *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), conforme alterada (“Securities Act”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o *Securities Act* e aos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários aplicáveis; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos e constituídos de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor (*non U.S. persons*), com base na *Regulation S* (“Regulamento S”), editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”), desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados, nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada (“Resolução CMN 4.373”) e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 560”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

A Oferta será realizada em conformidade com o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Enjoei.com.br Atividades de Internet S.A.*” (“Contrato de Colocação”) a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta, com a intervenção e anuência da B3. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o Contrato de Colocação Internacional.

A Oferta será registrada no Brasil junto à CVM em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. As Ações não poderão ser ofertadas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, sem que haja o registro sob o *Securities Act*, ou de acordo com uma isenção de registro nos termos

do *Securities Act*. Exceto pelo registro da Oferta na CVM, a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Suplementares (conforme abaixo definido), a critério da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Suplementares), ou seja, em até 19.253.025 Ações, sendo até 6.738.559 de emissão da Companhia e até 12.514.466 de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Adicionais, poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 14.439.768 Ações de emissão da Companhia, (“Ações Suplementares”), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Colocação, opção essa a ser exercida nos termos dos normativos aplicáveis, em especial, a Instrução CVM 400 (“Opção de Ações Suplementares”). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta. O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações, no momento em que for fixado o Preço por Ação, seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação.

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia e aos Acionistas Vendedores a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Ações. No entanto, não haverá a contratação de instituição financeira para atuar como formador de mercado nesta Oferta.

As Ações (considerando as Ações Adicionais e sem considerar as Ações Suplementares) serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta em mercado de balcão não organizado, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Colocação. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição/aquisição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, por parte dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais (conforme definidos abaixo) até a data da conclusão do *Procedimento de Bookbuilding* (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais deverão ser integralmente devolvidos, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de disponibilização do comunicado de cancelamento da Oferta. Para mais informações, veja a seção “*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que o regime de distribuição da Oferta é o de garantia firme de liquidação e que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30*”

e 31 da Instrução CVM 400, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever/adquirir a totalidade das Ações”, do Prospecto Preliminar.

A realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, bem como seus termos e condições, foram aprovadas com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 31 de agosto de 2020, cuja ata foi protocolada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), em 30 de setembro de 2020, sob o nº 1147105/20-0, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Diário Comercial” em 03 de outubro de 2020.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado em seu estatuto social, serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 9 abaixo) e a concessão do registro da Oferta pela CVM, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada no jornal “Diário Comercial” na data de divulgação do Anúncio de Início e no DOESP no dia útil subsequente.

A alienação de ações de emissão da Companhia e de titularidade da Estoril no âmbito da Oferta Secundária foi aprovada por meio da Ata Circular do Conselho de Administração da Estoril realizada em 05 de outubro de 2020, não sendo necessária aprovação específica para a fixação do Preço por Ação. Salvo pela aprovação societária da Estoril, não será necessária qualquer aprovação societária em relação aos demais Acionistas Vendedores para a participação na Oferta Secundária e a fixação do Preço por Ação.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração e custódia das Ações é a Itaú Corretora de Valores S.A.

Com exceção dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas fora do respectivo Período de Reserva para Pessoas Vinculadas será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Este Pedido de Reserva somente poderá ser realizado por Investidores Não Institucionais, observados (i) o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) por Investidor de Varejo (“Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo”), (ii) o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor de Varejo (“Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo”), (iii) o valor mínimo de pedido de investimento superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Private (“Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private”) e (iv) o valor máximo de pedido de investimento de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) por Investidor Private (“Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private”), nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, os Investidores Não Institucionais, a seu exclusivo critério, poderão aderir simultaneamente a mais de uma das modalidades da Oferta Não Institucional indicadas nos itens (a) e (b) dos itens I e II do item 9, deste Pedido de Reserva.

Este Pedido de Reserva não constitui uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não foi e não será realizado nenhum registro de Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, sem que haja registro sob o *Securities Act* ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelos registros da Oferta pela CVM, a

Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizaram e não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída ou disseminada nos Estados Unidos da América.

As ações ordinárias de emissão da Companhia passarão a ser negociadas no Novo Mercado a partir do dia útil seguinte à divulgação do Anúncio de Início sob o código “ENJU3”.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Enjoei.com.br Atividades de Internet S.A.*” (“Prospecto Preliminar”), sendo que este foi obtido pelo INVESTIDOR quando do preenchimento do presente Pedido de Reserva.

O INVESTIDOR declara ter conhecimento de que o período para os Investidores Não Institucionais formularem este Pedido de Reserva é de 15 de outubro de 2020, inclusive, a 26 de outubro de 2020, inclusive (“Período de Reserva”), sendo que Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que formularem Pedido de Reserva durante exclusivamente no dia 15 de outubro de 2020, data esta que antecederá em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas” e, em conjunto com o Período de Reserva, “Períodos de Reserva”) não terão seus Pedidos de Reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais).

O Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, neste Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de, não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. O INVESTIDOR declara ter conhecimento de todas as condições e riscos aplicáveis à Oferta, bem como que o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta, serão disponibilizados até o encerramento da Oferta, exclusivamente, nas páginas na rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, indicados abaixo.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência anexo ao Prospecto Preliminar contêm informações adicionais e complementares a este Pedido de Reserva e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

A COMPANHIA, OS ACIONISTAS VENDEDORES E OS COORDENADORES DESTACAM E REITERAM QUE OS INVESTIDORES E O MERCADO EM GERAL NÃO DEVEM CONSIDERAR AS AFIRMAÇÕES CONTIDAS EM REPORTAGENS NA MÍDIA EM SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NA OFERTA E DEVEM BASEAR SUAS DECISÕES DE INVESTIMENTO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS PROSPECTOS, INCLUINDO SEUS ANEXOS, DENTRE OS QUAIS O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Em 01 de setembro de 2020, o pedido de registro da Oferta foi submetido à CVM, estando sujeito à sua prévia análise e aprovação.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

INFORMAÇÕES DO INVESTIDOR DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL

1. Nome Completo/Denominação Social:	
2. Nacionalidade:	
3. Data de Nascimento:	
4. Sexo:	() Feminino () Masculino
5. Estado Civil:	
6. Nome do Cônjuge:	
7. Documento de Identidade/Tipo de Documento/Órgão Emissor:	
8. CPF/CNPJ:	
9. E-Mail:	
10. Fac-símile (Cód. Área e Número):	
11. Telefone (Cód. Área e Número):	
12. Endereço/Cidade/Estado/CEP:	
13. Nome do(s) Representante(s) Legal(is) (se houver):	
13.1 Documento de Identidade/Tipo de Documento/Órgão Emissor:	
13.2 CPF:	
13.3 E-Mail:	
13.4 Fac-símile (Cód. Área e Número):	
13.5 Telefone (Cód. Área e Número):	
13.6 Endereço/Cidade/Estado/CEP:	
14. Investidor Private <i>Lock-up</i>:	() <u>É</u> Pessoa Vinculada; ou () <u>NÃO É</u> Pessoa Vinculada.
15. Investidor Private Sem <i>Lock-up</i>:	() <u>É</u> Pessoa Vinculada; ou () <u>NÃO É</u> Pessoa Vinculada.
16. Investidor de Varejo <i>Lock-up</i>:	() <u>É</u> Pessoa Vinculada; ou () <u>NÃO É</u> Pessoa Vinculada.
17. Investidor de Varejo Sem <i>Lock-up</i>:	() <u>É</u> Pessoa Vinculada; ou () <u>NÃO É</u> Pessoa Vinculada.

VALOR DA RESERVA

18. Valor Total da Reserva (R\$):	R\$ _____
19. Valor Total da Reserva Discriminado por Investidor:	R\$ _____ para Investidor Private <i>Lock-up</i> ; R\$ _____ para Investidor Private Sem <i>Lock-up</i> ; R\$ _____ para Investidor de Varejo <i>Lock-up</i> ; R\$ _____ para Investidor de Varejo Sem <i>Lock-up</i> ;
20. Condição da Aceitação da Oferta Primária – Preço Máximo:	() condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação de R\$ _____; ou () não condiciono minha aceitação a preço máximo por Ação.

FORMA DE PAGAMENTO

21. Forma de Pagamento:	() Transferência Eletrônica Disponível (TED); () Documento de Ordem de Crédito (DOC); () Débito em conta corrente Conta Corrente n.º _____ Agência n.º _____ Banco _____; ou () Débito em conta investimento Conta _____ Investimento n.º _____ Agência n.º _____ Banco _____
--------------------------------	--

FORMA DE DEVOLUÇÃO

22. Forma de Devolução:	Crédito em conta corrente Conta Corrente n.º _____ Agência n.º _____ Banco _____
--------------------------------	---

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos do presente Pedido de Reserva, a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, identificada abaixo, devidamente autorizada pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a vender e entregar ao Investidor Não Institucional, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Ações, em quantidade a ser apurada nos termos deste Pedido de Reserva.

2. O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com Investidores Institucionais, pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”) e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Ação coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Parágrafo Primeiro. No contexto da Oferta, estima-se que o preço por Ação estará situado entre R\$10,25 e R\$13,75 (“Faixa Indicativa”), podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo dessa faixa, a qual é meramente indicativa (“Preço por Ação”). **Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo dos valores de referência, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados.**

Parágrafo Segundo. A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. Os Investidores da Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

3. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM 505: (i) controladores e/ou administradores da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vi) cônjuges ou companheiros, e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (em conjunto, “Pessoas Vinculadas”), no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de Bookbuilding, até o limite máximo de 20% das Ações inicialmente ofertadas. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Ações inicialmente ofertadas, não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas. Os Pedidos de Reserva feitos por Investidores da Oferta Não Institucional no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não serão cancelados. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá

resultar em redução da liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado Secundário. Para mais informações, veja seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam consideradas Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário”, do Prospecto Preliminar. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

4. O público alvo da Oferta consiste em Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais, conforme definidos abaixo:

- (a) investidores pessoas físicas e residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na B3, que realizem pedidos de investimento durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo) no âmbito da Oferta de Varejo Lock-up, conforme definida no item 9.1.II(a) (“Investidores de Varejo Lock-up”), e da Oferta de Varejo Sem Lock-up, conforme definida no item 9.1.II(b) (“Investidores de Varejo Sem Lock-up”), e, em conjunto com os Investidores de Varejo Lock-up, os “Investidores de Varejo”, observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo;
- (b) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, em todos os casos, que (i) sejam considerados investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, (ii) que não sejam considerados Investidores de Varejo, e (iii) que realizem Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva no âmbito da Oferta do Segmento Private Lock-up, conforme definido no item 9.1.I(a) (“Investidores Private Lock-up”), e da Oferta do Segmento Private Sem Lock-up, conforme definida no item 9.1.I(b) (“Investidores Private Sem Lock-up”), e, em conjunto com os Investidores Private Lock-up, os “Investidores Private”, e, em conjunto com os Investidores de Varejo, os “Investidores Não Institucionais”), observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private; e
- (c) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, que sejam considerados profissionais ou qualificados, nos termos da regulamentação da CVM em vigor, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, incluindo instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, em todos os casos, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Institucionais Locais”), assim como os Investidores Estrangeiros (sendo estes, quando referidos em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, os “Investidores Institucionais”), inexistindo, em qualquer dos casos, valores mínimos e máximos de investimento.

5. As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de:

I. uma oferta aos Investidores Não Institucionais, realizada pelas Instituições Consorciadas, compreendendo:

- (a) uma oferta aos Investidores Private, observado os termos descritos no item 9.I abaixo;

(b) uma oferta aos Investidores de Varejo, observado os termos descritos no item 9.II abaixo; e

II. uma oferta aos Investidores Institucionais, realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional.

6. Os Coordenadores da Oferta, com a anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, observado que os Coordenadores da Oferta assegurarão (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores; e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, dos exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores da Oferta.

7. A Oferta Não Institucional será realizada exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais que realizarem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição/aquisição de Ações, em caráter irrevogável e irretratável, no âmbito da Oferta Não Institucional (“Pedido de Reserva”) junto a uma única Instituição Consorciada, durante o período compreendido entre e 15 de outubro de 2020, inclusive, e 26 de outubro de 2020, inclusive (“Período de Reserva”), ou, no caso de Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, exclusivamente no dia 15 de outubro de 2020, inclusive, terminando em data que antecederá em pelo menos 7 dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”), observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, nas condições descritas abaixo.

8. Os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que aqueles Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que não realizarem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior a um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizarem seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus Pedidos de Reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior a um terço das Ações inicialmente ofertadas.

9. No contexto da Oferta Não Institucional, o montante de, no mínimo, 11%, e, a exclusivo critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, o montante de, no máximo, 30% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) será destinado à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva, conforme o caso aplicável, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado neste item:

I. o montante de no mínimo 1% (um por cento) e, no máximo, 10% (dez por cento) do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), será destinado à colocação pública para Investidores Private, sendo certo que:

(a) caso haja demanda de Investidores Private Lock-up (i) de até 0,7% (sete décimos por cento) do total das Ações, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 0,7% (sete décimos por cento) do total das Ações, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio (“Oferta do Segmento Private Lock-up”); e

(b) caso haja demanda de Investidores Private Sem Lock-up (i) de até 0,3% (três décimos por cento) do total das Ações, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 0,3% (três décimos por cento) do total das Ações, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio (“Oferta do Segmento Private Sem Lock-up” e, em conjunto com a Oferta do Segmento Private Lock-up, a “Oferta do Segmento Private”).

II. o montante de, no mínimo 10% e no máximo 20% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), será destinado à colocação pública para Investidores de Varejo da seguinte forma:

(a) caso haja demanda Investidores de Varejo Lock-up de (i) de até 7% (sete por cento) do total das Ações, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 7% (sete por cento) do total das Ações, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio (“Oferta de Varejo Lock-up”); e

(b) caso haja demanda Investidores de Varejo Sem Lock-up de (i) de até 3% (três por cento) do total das Ações, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 3% (três por cento) do total das Ações, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio (“Oferta de Varejo Sem Lock-up” e, em conjunto com a Oferta de Varejo Lock-up, a “Oferta de Varejo”, e, em conjunto com a Oferta do Segmento Private, a “Oferta Não Institucional”).

10. No contexto da Oferta Não Institucional, observados (i) o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo, (ii) o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo, (iii) o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private e (iv) o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private, os Investidores da Oferta Não Institucional, a seu exclusivo critério, poderão aderir simultaneamente a mais de uma das modalidades da Oferta Não Institucional indicada acima, devendo, para tanto, indicar e discriminar em seus respectivos Pedidos de Reserva os valores a serem alocados em cada modalidade de Oferta Não Institucional desejada, com uma única Instituição Consorciada.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE RESERVA QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E AS CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO PEDIDO DE RESERVA, SOBRETUDO OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ESPECIALMENTE AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES”, A PARTIR DAS PÁGINAS 9 E 104, RESPECTIVAMENTE, BEM COMO O ITEM “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA; (II) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO CONSORCIADA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR SEU PEDIDO DE RESERVA, SE ESTA EXIGIRÁ A MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA ABERTA E/OU MANTIDA JUNTO A ELA PARA FINS DE GARANTIA DO PEDIDO DE RESERVA; (III) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO CONSORCIADA DE SUA PREFERÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PRAZO ESTABELECIDO PELA INSTITUIÇÃO CONSORCIADA PARA A REALIZAÇÃO DO PEDIDO DE RESERVA OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NA INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS POR CADA INSTITUIÇÃO CONSORCIADA; E (V) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO CONSORCIADA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE PREENCHER E ENTREGAR

O SEU PEDIDO DE RESERVA, A POSSIBILIDADE DE DÉBITO ANTECIPADO DA RESERVA POR PARTE DA INSTITUIÇÃO CONSORCIADA.

11. Oferta do Segmento Private. Observado o disposto no item 9 acima, os Investidores Private que desejarem adquirir Ações no âmbito da Oferta do Segmento Private poderão preencher este Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observado o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private por Investidor Private.

OS INVESTIDORES PRIVATE QUE ADERIREM À OFERTA DE DISPERSÃO NÃO PARTICIPARÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, E, PORTANTO, NÃO PARTICIPARÃO DA FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO.

12. Procedimento da Oferta do Segmento Private. Os Investidores Private deverão observar o procedimento abaixo:

(i) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores Private interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos incisos (iii), (v), (vi), (vii), (viii), (x), (xii), (xiii) abaixo e nos itens 17 e 18 abaixo;

(ii) os Investidores Private que tenham interesse em participar diretamente da Oferta do Segmento Private Lock-up, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o Lock-up do Segmento Private (conforme definido no item 13 abaixo), sob pena de ser considerado um Investidor Private Sem Lock-up e não participar da Oferta do Segmento Private Lock-up;

(iii) os Investidores Private que realizarem Pedido de Reserva poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Private, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado;

(iv) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private titulares de conta nela aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores Private interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;

(v) os Investidores Private deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores Private que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada, observado ainda o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private;

(vi) caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações da Oferta Primária, será vedada a colocação de Ações aos Investidores Private que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de

Reserva realizados por Investidores Private que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva que tenham sido realizados no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;

(vii) caso o total de Ações da Oferta do Segmento Private Lock-up objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private Lock-up (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações da Oferta do Segmento Private Lock-up, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private Lock-up, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, aos Investidores Private Sem Lock-up ou aos Investidores Institucionais, observado os limites previstos acima; ou (b) exceda o montante de Ações destinado à Oferta do Segmento Private Lock-up, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações (“Rateio Oferta do Segmento Private Lock-up”). Caso haja Rateio Oferta Segmento Private Lock-up, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;

(viii) caso o total de Ações da Oferta do Segmento Private Sem Lock-up objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private Sem Lock-up (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações da Oferta do Segmento Private Sem Lock-up, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private Sem Lock-up, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, aos Investidores Private Lock-up ou aos Investidores Institucionais, observado os limites previstos acima; ou (b) exceda o montante Ações destinados à Oferta do Segmento Private Sem Lock-up, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações (“Rateio Oferta do Segmento Private Sem Lock-up”). Caso haja Rateio Oferta do Segmento Private Sem Lock-up, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;

(ix) até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Private pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do respectivo rateio), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;

(x) até as 10h da Data de Liquidação, cada Investidor Private que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (ix) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, caso o Investidor Private não tenha estipulado um preço máximo por Ação como condição de eficácia, do Preço por Ação multiplicado pelo número de Ações a eles alocadas, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado. Em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor Private;

(xi) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor Private que tenha realizado Pedido de Reserva, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no item (x) acima;

(xii) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Private ou a sua decisão

de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Private poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor Private for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor Private está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Private não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva, será considerado válido e o Investidor do Segmento Private deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor do Segmento Private já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (x) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

(xiii) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Private o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Private já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (x) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

13. *Lock-up da Oferta do Segmento Private.* Os Investidores Private Lock-up não poderão, pelo prazo de 70 (setenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações. (“Lock-up do Segmento Private”). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta do Segmento Private Lock-up, cada Investidor Private Lock-up, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do Lock-up do Segmento Private. Não obstante o Lock-up do Segmento Private, as Ações adquiridas no âmbito da Oferta do Segmento Private Lock-up poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações adquiridas no âmbito da Oferta do Segmento Private Lock-up que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores Private Lock-up por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de Lock-up do Segmento Private aplicável e tendo em vista a impossibilidade das Ações da Oferta do Segmento Private Lock-up serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para maiores informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores Private Lock-up, diante da impossibilidade de transferir, emprestar,

onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações”, do Prospecto Preliminar.

14. Oferta de Varejo. Observado o disposto no item 15 abaixo, os Investidores de Varejo que desejarem adquirir Ações da Oferta de Varejo no âmbito da Oferta de Varejo poderão realizar seus investimentos diretamente, mediante preenchimento de Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo por Investidor de Varejo.

Os Investidores de Varejo que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de Bookbuilding, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

15. Os Investidores de Varejo deverão observar o procedimento abaixo:

(i) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos incisos (iii), (v), (vi), (vii), (viii), (x), (xii), (xiii) e no item 16 abaixo;

(ii) os Investidores de Varejo que tenham interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo Lock-up, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o Lock-up da Oferta de Varejo (conforme definido no item 16 abaixo), sob pena de ser considerado um Investidor de Varejo Sem Lock-up e não participar da Oferta de Varejo Lock-up;

(iii) os Investidores de Varejo que decidirem participar diretamente da Oferta de Varejo poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado;

(iv) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores de Varejo interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;

(v) os Investidores de Varejo deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada, observado ainda o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo;

(vi) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta Primária, será vedada a colocação de Ações aos Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente

cancelados, exceto os Pedidos de Reserva que tenham sido realizados no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;

(vii) caso o total de Ações da Oferta de Varejo Lock-up objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Lock-up (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações da Oferta de Varejo Lock-up, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Lock-up, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, aos Investidores de Varejo Sem Lock-up ou aos Investidores Institucionais, observado os limites previstos acima; ou (b) exceda o montante de Ações destinados à Oferta de Varejo Lock-up, será realizado rateio proporcional ao valor das respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações (“Rateio Oferta de Varejo Lock-up”). Caso haja Rateio Oferta de Varejo Lock-up, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;

(viii) caso o total de Ações da Oferta de Varejo Sem Lock-up objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem Lock-up (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações da Oferta de Varejo Sem Lock-up, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem Lock-up, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, aos Investidores de Varejo Lock-up ou aos Investidores Institucionais, observado os limites previstos acima; ou (b) exceda o montante de Ações destinados à Oferta de Varejo Sem Lock-up, será realizado rateio proporcional ao valor das respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações (“Rateio Oferta de Varejo Sem Lock-up”). Caso haja Rateio Oferta de Varejo Sem Lock-up, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;

(ix) até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor de Varejo pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do respectivo rateio), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;

(x) até as 10h da Data de Liquidação, cada Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (ix) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, caso o Investidor de Varejo não tenha estipulado um preço máximo por Ação como condição de eficácia, do Preço por Ação multiplicado pelo número de Ações a ele alocadas, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado. Em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor de Varejo;

(xi) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso (x) acima;

(xii) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores de Varejo ou a sua

decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensão, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor de Varejo poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor de Varejo for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor de Varejo está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor de Varejo não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva, será considerado válido e o Investidor de Varejo deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (x) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e (xiii) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor de Varejo o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (x) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

16. *Lock-up da Oferta de Varejo.* Os Investidores de Varejo não poderão, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações (“Lock-up da Oferta de Varejo”). Dessa forma, como condição para a participação na da Oferta de Varejo Lock-up, cada Investidor de Varejo Lock-up, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do Lock-up da Oferta de Varejo. Não obstante o Lock-up da Oferta de Varejo, as Ações adquiridas no âmbito da Oferta de Varejo poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações adquiridas no âmbito da Oferta de Varejo que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores de Varejo Lock-up por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de Lock-up da Oferta de Varejo aplicável e tendo em vista a impossibilidade das Ações da Oferta de Varejo serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para maiores informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores de Varejo Lock-up, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da

Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações”, na página 111 do Prospecto Preliminar.

17. Oferta Institucional. A Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, até o limite estabelecido neste Pedido de Reserva, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, inexistindo valores mínimo e máximo de investimento e assumindo cada Investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de Bookbuilding.

Terão prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Até as 16h do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone, a quantidade de Ações alocadas e o valor do respectivo investimento. A entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação.

A subscrição/aquisição das Ações será formalizada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação CVM nº 860, de 22 de julho de 2020 (“Deliberação CVM 860”), por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e de contrato de compra e venda. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas, conforme o caso, no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Instrução CVM 560, ou na Lei 4.131.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% das Ações inicialmente ofertadas. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior a um terço das Ações inicialmente ofertadas, não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (hedge) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados

por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Riscos Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de hedge podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia”, do Prospecto Preliminar.

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário”, no Prospecto Preliminar.

18. Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos investidores, ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; e/ou (iv) o Preço por Ação seja fixado abaixo de 20% (vinte por cento) do preço inicialmente indicado, considerando um Preço por Ação que seja o resultado da aplicação de 20% (vinte por cento) sobre o valor máximo da Faixa Indicativa (conforme definido abaixo), sendo que o valor resultante desta aplicação de 20% (vinte por cento) deverá ser descontado do valor mínimo da Faixa Indicativa, nos termos dos §1º e 2º do artigo 4º do Anexo II do Código ANBIMA e do Ofício SRE (“Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa”), poderão os Investidores Não Institucionais desistir de seus respectivos Pedidos de Reserva sem quaisquer ônus, nos termos abaixo descritos.

A revogação, cancelamento, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio disponibilizado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do item 23 abaixo, mesmos meios utilizados para disponibilização deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”).

Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, nos termos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, ou da ocorrência de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. Em tais casos, o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até as 12:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Anúncio de Retificação ou à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta pela Instituição Consorciada acerca da suspensão ou modificação da Oferta.

Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos descritos acima, seu respectivo Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total de seu investimento nos termos dos itens 13 e 15 acima.

Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos dos itens 13 e 15 acima e decida desistir do Pedido de Reserva nas condições previstas acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos eventualmente incidentes, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva.

Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) rescisão do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas que tenha recebido Pedidos de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item 5.1 acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos eventualmente incidentes, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento pelo investidor da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima referidos.

19. Violações de Normas de Conduta: Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as Ações ou ações ordinárias de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis: (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente, por tal Instituição Consorciada, aos respectivos investidores, os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso dos custos incorridos em razão do depósito, e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos eventualmente incidentes; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e (iv) poderá ser suspensa, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. A Instituição Consorciada deverá informar, imediatamente, sobre o referido cancelamento, os investidores de quem tenham recebido Pedido de Reserva. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

20. O SUBCRITOR/ADQUIRENTE declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Reserva perante qualquer outra INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso tal reserva já tenha sido efetuada, este Pedido de Reserva será cancelado.

21. Fica a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA autorizada a registrar em nome do INVESTIDOR a quantidade de Ações objeto do presente Pedido de Reserva no valor máximo indicado acima.

22. O presente instrumento autoriza a transferência, pela B3, instituição prestadora de serviços de custódia das Ações, da quantidade de Ações objeto do presente Pedido de Reserva no valor máximo indicado acima para uma conta de custódia do INVESTIDOR mantida junto à B3.

23. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara ter conhecimento do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, bem como de seu inteiro teor, inclusive das condições da Oferta e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos endereços e *websites* da **(i) Companhia**, situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 12º Andar, Torre 4, Vila Nova Conceição CEP 04.543-900, São Paulo – SP – <http://ri.enjoei.com.br> (neste website, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar); **(ii) BTG Pactual**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo - <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website acessar "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2020" e, a seguir, logo abaixo de "Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações da Enjoei.com.br Atividades de Internet S.A." clicar em "Prospecto Preliminar"); **(iii) Bradesco BBI**, situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04543-011, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo - https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, identificar "IPO Enjoei.com.br Atividades de Internet S.A." e, posteriormente, acessar o link "Prospecto Preliminar"); **(iv) J.P. Morgan**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º, 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, CEP 04538-905, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo - <http://www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/enjoei> (neste website, clicar em "IPO Enjoei.com.br Atividades de Internet S.A." e, por fim em "Prospecto Preliminar"); **(v) XP**, situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo - <http://www.xpi.com.br>, neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Enjoei.com.br Atividades de Internet S.A. – Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias da Enjoei.com.br Atividades de Internet S.A." e então, clicar em "Prospecto Preliminar"); **(vi) UBS BB**, situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo - <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html>, neste website, clicar no título do documento correspondente no subitem "Enjoei.com.br Atividades De Internet S.A."; **(vii) CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo - www.cvm.gov.br (neste website acessar em "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Ofertas Públicas", em seguida, na tabela de "Primárias", clicar no item "Ações", depois, na página referente a "Ofertas Primárias em Análise", na tabela "Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$", acessar o link referente a Enjoei.com.br Atividades de Internet S.A. e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar disponível); e **(viii) B3**, situada na Rua XV de Novembro, nº 275, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo - http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ (neste website acessar "Ofertas em andamento", clicar em "Empresas", depois clicar em "Enjoei.com.br Atividades de Internet S.A.", posteriormente acessar "Preliminar").

24. As Ações conferem a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições inerentes às ações ordinárias a elas subjacentes, nos termos previstos no Estatuto Social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, dentre eles a participação de forma integral em eventuais distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que venham a ser declarados pela Companhia a partir da data da disponibilização do Anúncio de Início.

25. A Companhia e a B3 celebrarão, até a data de disponibilização do Anúncio de Início, o "*Contrato de Participação no Novo Mercado*", o qual entrará em vigor na data de disponibilização do Anúncio de Início.

Parágrafo Único. Recomenda-se, antes da decisão de investimento nas Ações, a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, em especial a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da companhia, e do item “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações”, do Prospecto Preliminar.

26. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Pedido de Reserva, apondo suas assinaturas nos campos 27 e 28 abaixo, em 3 vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 testemunhas que também o assinam, no campo 29 abaixo.

27 – Assinatura do SUBSCRITOR/ADQUIRENTE ou de seu Representante Legal:

O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara para todos os fins (i) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Pedido de Reserva; e (ii) ter obtido exemplar, bem como, ter conhecimento do inteiro teor do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Companhia, a ele anexo, contendo os termos e condições da Oferta e, especialmente, da seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência e da seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações”, do Prospecto Preliminar.

LOCAL

DATA

SUBSCRITOR/ADQUIRENTE OU
REPRESENTANTE LEGAL

28 – Carimbo e Assinatura da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA:

LOCAL

DATA

INSTITUIÇÃO CONSORCIADA

29 – TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____